

CABIMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA EM FACE À VIOLAÇÃO DE PRECEDENTE OBRIGATÓRIO

Pesquisadora: Laura Stefenon Fachini
Orientador: Prof. Dr. Eduardo Kochenborger Scarparo

INTRODUÇÃO

A ação rescisória permite a correção de invalidade ou injustiça existente em decisão judicial transitada em julgado. Por se voltar contra a coisa julgada, instituto concretizador da segurança jurídica, deve ser admitida apenas em circunstâncias excepcionais. O art. 966, V, do CPC/2015, ao elencar as hipóteses de cabimento da ação rescisória, alterou a redação do correspondente artigo no CPC/1973, dispondo ser rescindível a decisão que “violou manifestamente norma jurídica”, no lugar de “violou literal disposição de lei” do diploma anterior, de modo a ampliar o âmbito de utilização desse instituto. O Novo CPC também deu ênfase a um sistema de precedentes, conferindo a algumas decisões força obrigatória e eficácia vinculante, o que favorece a igualdade dos jurisdicionados e a previsibilidade do Direito. Partindo-se dessas considerações, analisa-se o cabimento de ação rescisória com fundamento em violação à norma jurídica quando a decisão rescindenda transgredir precedente obrigatório, examinado, conjuntamente, a aplicabilidade da Súmula 343 do STF sob a vigência do CPC/2015.

METODOLOGIA

Vale-se de revisão bibliográfica em textos científicos e parâmetros em decisões de Cortes Supremas.

PROBLEMA

É cabível a ação rescisória para desconstituir provimento judicial que viole precedente obrigatório? O momento de formação do precedente e a natureza da norma (constitucional ou federal) interferem nessa resposta?

DESENVOLVIMENTO

Precedente formado antes do trânsito em julgado da decisão rescindenda:

- *Ratio decidendi* como norma geral. Cabimento da ação rescisória com fundamento no art. 966, V.

Precedente formado após o trânsito em julgado da decisão rescindenda – divergência de posicionamentos:

- Não é cabível a ação rescisória, independente de se tratar de norma constitucional ou federal, para se garantir a segurança jurídica e a proteção da confiança asseguradas pela coisa julgada.
- Cabimento da ação rescisória, seja em razão de violação de norma federal ou constitucional, a fim de realizar os princípios da legalidade e da isonomia, bem como a função dos tribunais de uniformizar a jurisprudência.
- A Súmula 343 vale apenas para violação à lei ordinária, não se aplicando à norma constitucional, em razão da Supremacia da Constituição e da nulidade e ausência de eficácia do ato inconstitucional.

CONCLUSÃO PARCIAL

O problema implica uma escolha entre igualdade e estabilidade e remonta a um entendimento diferenciado da função normativa do precedente. Independente da posição adotada em relação ao cabimento da rescisória, submeter a estabilidade da coisa julgada a uma condição atemporal afronta a segurança jurídica.

BIBLIOGRAFIA

- DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro. Curso de Direito Processual Civil Vol. 3. 13ª edição. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.
MARINONI, Luiz Guilherme. A intangibilidade da coisa julgada diante da decisão de inconstitucionalidade. 4. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
_____. Precedentes obrigatórios. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. Tratado da ação rescisória das sentenças e de outras decisões. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1976.
MITIDIERO, Daniel. Cortes Superiores e cortes Supremas – do Controle à interpretação, da Jurisprudência ao Precedente. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
NASCIMENTO, Carlos Valder do; THEODORO JR., Humberto; FÁRIA, Juliana Cordeiro de. Coisa julgada inconstitucional: a questão da segurança jurídica. Belo Horizonte: Fórum, 2011.
ZANETI JR., Hermes. O valor vinculante dos precedentes. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.
WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Sobre a Súmula 343. In Doutrinas Essenciais de Processo Civil Vol. 7. Out/ 2011. p. 1291-1303.